



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CEP 63.490-000 - Jaguaribara - Ceará

LEI Nº 368/95

de 26 de Junho de 1995

Criar uma Comissão Municipal para tratar de assuntos pertencente ao PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CASTANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar uma Comissão Municipal para tratar de assuntos pertencente ao "PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CASTANHÃO", composta de:

- I - Prefeito Municipal
- II - Vice-Prefeito
- III - Representante da Câmara Municipal
- IV - Suplente de Deputado Estadual
- V - Representante do P.D.T
- VI - Representante do P.S.D.B
- VII - Representante do P.S.B
- VIII - Representante do P.P.R
- IX - Representante do P.M.D.B
- X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XI - Representante da Igreja Católica
- XII - Representante da Igreja Protestante
- XIII - Representante dos Comerciantes
- XIV - Representante das Escolas
- XV - Representante dos Pecuáristas
- XVI - Representante do Distrito de Poço-Comprido I
- XVII - Representante do Distrito de Poço-Comprido II

Câmara Municipal de Jaguaribara

PROTOCOLO Nº. 028

Em 03 de 07 de 1995

ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CEP 63.490-000 - Jaguaribara - Ceará

~~1994~~

XVIII - Representante da Associação dos Moradores de Jaguaribara;

XIX - Representante da Fundação Paulo Roberto Pinheiro;

XX - Representante da Associação dos Moradores do Alto da Baçonça;

XXI - Representante da Associação dos Moradores da Comunidade do Mineiro;

XXII - Representante da Associação dos Moradores da Comunidade de Aningas;

XXIII - Representante da Associação dos Moradores da Comunidade de Ramadinha;

XXIV - Representante da Associação dos Moradores da Comunidade de Barra do Rio do Sangue;

Art. 2º - Compete a esta Comissão Municipal:

I - Ouvir e Discutir todo o PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CASTANHÃO

II - Elaborar e fiscalizar todo o pleito na reivindicações do "PROJETO CASTANHÃO" (Redifinição nos limites do novo município, construção da nova cidade, questão das indenizações, etc, etc, etc)

III - Acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução do "PROJETO CASTANHÃO"

IV - Formar sub comissões, auxiliando e acompanhando o Prefeito em todas as reuniões, debates, audiências, etc, etc, etc;

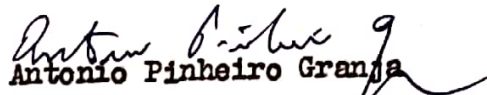
V - Resolver todos os casos omissos do "PROJETO CASTANHÃO"



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribara
CEP 63.490-000 - Jaguaribara - Ceará

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de Maio de 1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara-Ce, em
26 de Junho de 1995.


Antonio Pinheiro Granga
PREFEITO MUNICIPAL